



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 46 /2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS INSLALADAS E/OU VIEREM PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI A CONTRATAR E MANTEREM EMPREGADOS PRIORITARIAMENTE TRABALHADORES DOMICILIADOS E CONVIVENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Empresas que instaladas e/ou prestadoras de serviços no âmbito do município de Piratini obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de trabalhadores.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados,

§ 2º - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 06 (seis) meses domiciliado ou convivente no município de Piratini para investidura no cargo.

I - A comprovação de domicilio se fará por meio de comprovante de residência e titulo de eleitor.

Art. 2º - As empresas instaladas e/ou prestadoras de serviços no município de Piratini serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinadas no Artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Paragrafo Único: Na hipótese de não haver candidatura para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupa-la.

REGISTRADO
Em 03/12/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO
Em 03/12/18

Manoel Rodrigues
presidente

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º - A fiscalização será efetuada por órgão competente de costume fiscalização tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento do dispositivo no artigo 1º e 2º da presente Lei acarretará a Empresa às seguintes penalidades, progressivas:

- I** – Advertência por escrito
- II** – multa de 65 VRM, com acréscimo de 25 VRM por dia após não pagamento da multa em Cinco (05) dias;
- III** – suspensão temporária do Alvará Municipal de Funcionamento e das atividades;
- IV** – Suspensão definitiva do Alvará Municipal de Funcionamento e das atividades;

Art. 4º - A abertura de vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas Sedes dos Sindicatos, no Posto de Atendimento ao trabalhador bem como em carro de publicidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT- 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores

O protecionismo é um mecanismo usado pelo governo dos países para proteger as indústrias nacionais da concorrência externa. O protecionismo foi muito utilizado na Europa durante a fase do mercantilismo (séculos XVII e XVIII). Os reis absolutistas criavam barreiras alfandegárias, aumentando os impostos de importação. Desta forma, dificultavam a venda de produtos do exterior em seu território, pois os produtos estrangeiros encareciam muito. Na concorrência, os produtos nacionais ficavam sempre mais baratos, atraindo os consumidores. Este protecionismo visava também evitar a saída de moedas do território nacional. Neste período, alguns reis chegavam a ser mais radicais, proibindo totalmente a entrada de produtos estrangeiros. Mecanismos protecionistas: Aumento da carga tributária sobre a importação de gêneros agrícolas e manufaturados, Criação de diversas regras e normas para a entrada de produtos estrangeiros, Utilização de subsídios para baratear os produtos nacionais.

Na segunda metade do século XX, o protecionismo começou a perder força. Com o processo de globalização da economia, muitas barreiras alfandegárias caíram e o comércio internacional passou a ser estimulado e ganhou força. Países que se negaram a entrar no comércio internacional, abrindo suas economias, passaram a ter seu desenvolvimento econômico prejudicado. Nos dias atuais, o protecionismo perdeu força e é considerado uma prática econômica desleal. A OMC (Organização Mundial do Comércio) regula o comércio internacional, visando combater práticas comerciais protecionistas. Mesmo assim, muitos países ainda usam o mecanismo do subsídio, principalmente na área agrícola, como forma de proteger os agentes econômicos nacionais.

Sendo assim senhores vereadores, Senhor Presidente acredito que por estarmos em meio a uma crise econômica e com ela poucos investimentos em nossas empresas e em todos os municípios do país. Com isso creio que necessitamos sim tomarmos municipalmente uma medida talvez protecionista, mas que vem proteger momentaneamente e futuramente o trabalho e as oportunidades de nossa gente no mercado. Muitas vezes empresas se instalam em nossa cidade, mas, por exemplo, em uma totalidade de 50 vagas de trabalho contratam cerca de 6 ou 8 pessoas da comunidade e trazem mão de obra de outras cidades ou mesmo deslocam de outras obras que tenham para realizar serviços em nossa cidade. Por este motivo e seguindo a linha da Câmara de Vereadores de São Jose dos Campos no estado de SP apresento para meus pares este Projeto de lei qual visa proteger as oportunidades de trabalho em nossa cidade para que as contratações sejam direcionadas para nossos munícipes, sendo assim poderemos dar um pouco de resposta para aqueles que tanto clamam por emprego e renda. Baseado em tudo que foi exposto bem como pelo entendimento pessoal de cada colega vereador espero e peço a aprovação desta matéria.


Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.46/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.46/2018, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS INSTALADAS E/OU VIEREM PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI A CONTRATAR E MANTEREM EMPREGADOS PRIORITARIAMENTE TRABALHADORES DOMICILIADOS E CONVIVENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, *01 de outubro* de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº46 /2018

Origem: Poder Legislativo

“dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas e/ou vierem prestar serviços no Município de Piratini a contratar e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados e conviventes do Município e dá outras providências.”

Vêm ao exame desta Assessora Jurídico o Projeto de Lei nº 45/2018 de origem do Poder Legislativo que **dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas e/ou vierem prestar serviços no Município de Piratini a contratar e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados e conviventes do Município e dá outras providências**

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal, art. 30, I.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 01 de outubro de 2018.


EDUARDA CORRAL

ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br